



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 34/AT/DGA/GDG/411/2019

**Assunto: Interdição de Importação de animais e produtos de origem animal da África do Sul.**

Para conhecimento geral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, a Direcção Geral das Alfândegas, comunica o seguinte:

“Face a eclosão de surto de Febre Aftosa na província de Limpopo, República da África do Sul (RSA), na zona livre de Febre Aftosa sem vacinação, reportado no dia 06 de Novembro de 2019, constituindo assim um grande risco de infecção de animais e produtos de origem animal a serem exportados para o País, a Direcção Nacional de Veterinária ao abrigo do disposto no artigo 22 do Regulamento de Sanidade Animal aprovado pelo Decreto nº 26/2009, de 17 de Agosto, determina:

1. Interdição da importação de animais das espécies bovina, caprina, ovina, suína e biungulados selvagens, seus produtos e subprodutos de todo território Sul Africano, exceptuando os produtos que tenham sido completamente tratados para inactivação do vírus da febre aftosa nomeadamente:
  - a) A carne suína e seus derivados sejam provenientes de animais criados em compartimentos registados oficialmente como livres da febre aftosa, peste suína africana e peste suína clássica de acordo com os guiões de princípios de compartimentalização da OIE e terem sido abatidos em estabelecimento de abate aprovado para exportação com sistema de separação dos abates aprovado pela autoridade veterinária sul africana, onde suínos

provenientes de compartimentos livres são mantidos separados dos que não são provenientes de compartimentos biosseguros;

b) A carne de bovinos, pequenos ruminantes das restantes províncias da República da África do Sul pode ser Importada desde que:

- Proveniente de áreas sem restrições sanitárias;
- Proveniente de animais saudáveis, e que tenham sido abatidos em estabelecimentos de abate aprovados para exportação e tenham sido sujeitos a inspecção ante-mortem, pós-mortem;
- Produtos Lácteos Pasteurizados;
- Carnes desossadas, desganglionadas, conservadas e mantida em refrigeração pelo menos durante 24 horas à temperatura acima de 2°C e com PH da carne inferior a 6;
- Carnes processadas por calor;
- Troféus;
- Pêlos e Peles.

2. Reforçar a inspecção e fiscalização fronteiriça de produtos e subprodutos de origem animal provenientes da África do Sul.”

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 19 de Novembro de 2019

O Director Geral



Aly Paulo Mallá

/ Comissário Geral Aduaneiro Principal /

